

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1633 de 18 de Março de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 75/2021

NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DE CÂMARA E CADEIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA, BEM COMO DO ALOCAMENTO E DESCLOCAMENTO DOS BENS MÓVEIS E SUA SALVAGUARDA.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelo com a coisa pública e de acompanharmos todas as questões atinentes a este Poder Legislativo

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Vereadores **Marcelo Monteiro Macedo, Fernando Sampaio de Castro, Edson Agostinho de Castro Carneiro e Manoel Douglas Soares Oliveira** e o servidor **Francisco Carlos de Lima** para comporem a Comissão para acompanhamento das obras de restauração do prédio da Casa de Câmara e Cadeia do município de Mariana, bem como do alocamento e desclocamento de seus bens móveis e sua salvaguarda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 17 de março de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento, torna público que realizou processo nº 29/2021 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** nº 23/2021 para contratação de empresa para troca de pastilhas de freio do veículo Voyage QOA 5823, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. **Valor do contrato:** 440,61 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos). **Dotação:** 01.01.01.031.0022.4001.339030 ficha 06, **Contratada:** EMBRATERR AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.106.157/0001-44.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

RETIFICAÇÃO ao EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 24/2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 1632, de 17 de março de 2021, página 1. **ONDE SE LÊ:** “*Prestação de serviços de telefonista”*, **LEIA-SE:** “*Prestação de serviços de motorista”*. Mariana, 17 de março de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ATO NORMATIVO REGULAMENTAR Nº 04/2021

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG.

Dispõe sobre a nomeação de Vereadores para comporem a Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador **RONALDO ALVES BENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, com supedâneo nos arts.34 e 53 §2º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e,

CONSIDERANDO a renúncia à presidência da Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça protocolada nesta Casa pelo Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim por questões de foro íntimo;

CONSIDERANDO que os Vereadores Adimar José Cota e Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, membros efetivos da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça declinaram da nomeação para presidência da referida Comissão;

CONSIDERANDO, ainda, que os Vereadores José Sales de Souza, bem como Edson Agostinho de Castro Carneiro, membros suplentes, também declinaram da nomeação para presidência da Comissão em questão:

MANDA

Art. 1º - NOMEAR o Vereador FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO como Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para preencher a vaga devido a renúncia do Vereador João Bosco Cerceau Ibrahim da presidência da Comissão em questão.

Art. 2º - NOMEAR o Vereador GILBERTO MATEUS PEREIRA como membro suplente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.

Art. 3º - Mando, portanto que cumpram e façam cumprir integralmente como neste se contém.

Art. 4º - O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 17 de março de 2021.

RONALDO ALVES BENTO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.401, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Cria o Programa Cidade Limpa no Município de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do município de Mariana.

Art. 2º. O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil em:

I - mutirões de limpeza, sendo que os moradores deverão colocar nas calçadas móveis velhos, restos de madeiras e outros objetos sem utilidade;

II - coleta e encaminhamento para o aterro sanitário municipal, e

III - dias, roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material serão programados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.402, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Institui ações e prevenção sobre a violência contra o idoso como parte das atividades de Atenção Primária na Saúde da Família desenvolvida pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Mariana”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam a fazer parte da atenção primária em saúde realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Mariana, ações envolvendo a orientação sobre a violência contra o idoso, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ ou sanção cabível.

Art. 2º. As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para o idoso no município de Mariana.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações previstas na presente Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.392, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 4.500.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.389, de 29 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Especial no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção da UBS - Padre Viegas

10.301.0024.1.464-449051 1108 - Obras e Instalações.....900.000,00

Conclusão da Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

10.301.0024.1.465-449051 1108 - Obras e Instalações.....3.600.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 4.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Reformas e Pequenos Reparos de Unidades Básicas de Saúde

10.301.0024.1.073-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....500.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.000.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....800.000,00

Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.640-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....600.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção da Limpeza Publica

15.452.0003.2.488-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....600.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Melhoria e extensão das Estradas Vicinais

26.782.0020.2.141-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.000.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$
4.500.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.500.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.394, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre Transposição no valor de R\$ 1.120.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais)**.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Requalificação e Expansão Urbana de Bairros

15.451.0002.1.177-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000.000,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....40.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS - SEMESP

2501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP

Manutenção das Atividades da SEMESP

27.812.0014.2.430-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....80.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
1.120.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ampliação e Pavimentação de Vias e Acessos Urbanos

15.451.0002.1.645-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000.000,00

Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Comuns

15.451.0002.1.533-449051 1108 - Obras e Instalações.....40.000,00

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS - SEMESP

2501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.701-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....80.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
1.120.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.120.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.402, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.136.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o Decreto nº 8.659, de 07 de dezembro de 2016 que regulamenta a desvinculação de receitas do Município de Mariana, em atenção ao disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.136.000,00 (hum milhão cento e trinta e seis mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....20.000,00

Fiscalização e Gestão do VAF

04.125.0010.2.511-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....60.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Formação Profissional - Jovem Aprendiz

08.244.0019.2.148-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-339030 1100 - Material de Consumo.....56.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.136.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Realização de REFIS - Refinanciamento Fiscal

04.129.0010.2.513-449052 1108 - Equipamentos e Material Permanente.....80.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1108 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.000.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.488-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....56.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
1.136.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.136.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 095, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o afastamento temporário do titular da pasta;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Israel Quirino** para exercer, **interinamente**, o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a partir do dia 16 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 096, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Alex Bruno Borges Ferreira** para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir do dia 17 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONVÊNIO 002/PMM/2021 PARTES: Município de Mariana e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 15/01/2021 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 PARTES: Município de Mariana e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, de requisições emitidas pelo Sindicato, tais como pedidos de exames, encaminhamentos médicos e atendimento de receituários, tudo na forma universalizada preconizada pelo SUS, dentre os procedimentos elencados pela Atenção Básica de Saúde e protocolos Municipais. **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 09/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021

EM CÁRATER EXCEPCIONAL

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana.

Em caráter excepcional, devido a mudança para a onda roxa no Minas Consciente, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana, instruiu novos procedimentos para o processo de Designação para o Cargo de Professor de Educação Básica - Sala de Recurso, que seria realizado presencialmente no dia 18/03/2021, no horário de 08h30. A mudança ocorreu em virtude das medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), em que são proibidos encontros presenciais.

Cargo	Vaga	Horário	Data
PEB Educação Básica - Sala de Recurso	01	10h	19/03/2021

A conferência dos documentos obedecerá à ordem de classificação do candidato, e será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente.

Os candidatos inscritos na listagem e interessados na vaga divulgada deverão enviar via e-mail ao departamento de pessoal da SME: rheducacaomariana@gmail.com, com o assunto: **DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE - PEB I**, os seguintes documentos: Comprovante de escolaridade (Diploma devidamente registrado) e Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço, informado no ato da inscrição, além das documentações pessoais.

A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 03/2021 e a conferência dos documentos dos candidatos realizar-se-á on-line via Meet pelo link: meet.google.com/uid-fqzi-zyp no dia 19 de março a partir das 10 horas.

Atenciosamente,

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00021					
ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QUI1439	10/03/2021	14/02/2020	DA-80/2021	4005845	L
DEJ4131	10/03/2021	09/07/2020	DA-141/2021	4004223	L
QXZ9G88	10/03/2021	17/09/2020	DA-81/2021	5001220	L
GKJ6112	10/03/2021	26/09/2020	DA-43/2021	4003261	L
GKJ6112	10/03/2021	26/09/2020	DA-44/2021	4003260	L
GKJ6112	10/03/2021	26/09/2020	DA-42/2021	4003259	L
GKJ6112	10/03/2021	26/09/2020	DA-41/2021	1537423	A
QUI1439	10/03/2021	09/11/2020	DA-45/2021	5001981	L
OLV5545	10/03/2021	04/12/2020	DA-106/2021	4004745	L
QQV5929	10/03/2021	09/02/2021	DA-144/2021	6000566	L
Local e data					
Antônio Marcos Ramos de Freitas Autoridade de Trânsito					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA					
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0009					
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA					
Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PVV6960	10/03/2021	19/08/2020	AD-1/2021	5001544	L
Local e data					
Antônio Marcos Ramos de Freitas Autoridade de Trânsito					

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Regulamento da Lei nº3.399/2021 (Lei Manoel da Costa Athaíde)

A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.399, de 16 de março de 2021, denominada Lei Manoel da Costa Athaide, que institui o Auxílio Emergencial ao Segmento Turístico-Cultural, torna público o presente regulamento dos pedidos/inscrição e concessão do auxílio emergencial.

1. DO OBJETO

1. Apoiar por meio de auxílio financeiro emergencial profissionais autônomos, microempreendedores individuais, espaços culturais, artísticos e turísticos, microempresas e pequenas empresas culturais e turísticas, organizações culturais e turísticas comunitárias, cooperativas e instituições culturais e turísticas, que tiveram ou vierem a ter suas atividades interrompidas, suspensas ou impossibilitadas pelas ações administrativas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício de suas atividades.
2. Para concessão do auxílio financeiro deverá ser apresentada proposta de contrapartida, que deve ser executada em conformidade com as medidas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus, nos termos deste regulamento.
3. Conforme o art. 2º, §1º. da Lei Municipal nº 3.399/2021, são elegíveis para o auxílio financeiro emergencial, profissionais e organizações do município, cuja atividade principal seja:

- I. Música
- II. Artes Cênicas
- III. Artes Plásticas
- IV. Artes Culinárias
- V. Artesanato
- VI. Literatura
- VII. Fotografia
- VIII. Audiovisual
- IX. Cultura Popular
- X. Escolas e Organizações Culturais
- XI. Produção Cultural
- XII. Técnicos da área cultural
- XIII. Receptivo de turismo
- XIV. Agências de turismo

1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município e terá validade até 31/12/2021.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão se candidatar para recebimento do auxílio emergencial do segmento turístico-cultural:
 1. Profissionais autônomos, microempreendedores individuais, espaços culturais,

artísticos e turísticos, microempresas e pequenas empresas culturais e turísticas, organizações culturais e turísticas comunitárias, cooperativas e instituições culturais e turísticas, nos seguintes termos:

1. Profissionais autônomos, maiores de 18 anos, que comprovem residência em Mariana (MG) e que exerceram, em Mariana (MG), nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizadas, fazendo delas sua principal fonte de renda em um dos seguintes segmentos: “Música”, “Artes Cênicas”, “Artes Plásticas”, “Artes Culinárias”, “Artesanato”, “Literatura”, “Fotografia”, “Audiovisual”, “Cultura Popular”, “Escolas e Organizações Culturais”, “Produção Cultural”, “Técnicos da Área Cultural”, “Receptivo De Turismo” ou “Agências de Turismo”;
2. Grupos não formalizados representados por pessoas naturais, mediante apresentação de Carta de Anuência, conforme Anexo I deste regulamento, que comprovem que exerceram, em Mariana (MG), nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizada, fazendo delas principal objeto de atuação da organização nos seguintes segmentos: “Música”, “Artes Cênicas”, “Artes Plásticas”, “Artes Culinárias”, “Artesanato”, “Literatura”, “Fotografia”, “Audiovisual”, “Cultura Popular”, “Escolas e Organizações Culturais”, “Produção Cultural”, “Técnicos da Área Cultural”, “Receptivo De Turismo” ou “Agências de Turismo”;
3. Pessoas Jurídicas sediadas em Mariana (MG), que comprovem que exerceram, em Mariana (MG), nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizada, fazendo delas principal objeto de atuação da organização em um dos seguintes segmentos: “Música”, “Artes Cênicas”, “Artes Plásticas”, “Artes Culinárias”, “Artesanato”, “Literatura”, “Fotografia”, “Audiovisual”, “Cultura Popular”, “Escolas e Organizações Culturais”, “Produção Cultural”, “Técnicos da Área Cultural”, “Receptivo De Turismo” e “Agências de Turismo”.

1. É vedada a apresentação de propostas:

- Por Pessoas Naturais menores de 18 (dezoito) anos;
- Por Pessoas Naturais não residentes no Município de Mariana (MG);
- Por Pessoas Jurídicas não sediadas no Município de Mariana (MG);
- Por Pessoas Naturais ou Jurídicas em situação de irregularidade com a União, Estado e/ou Município;
- Por Pessoa Natural que tenha emprego formal ativo;
- Por Pessoa Natural titular de benefício previdenciário ou assistencial, em gozo de seguro-desemprego ou inserido em programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- Por Pessoa Natural que tenha recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- Por Pessoa Jurídica que tenha realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Mariana, no ano de 2020, com valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

1. O (A) Requerente assumirá, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a proposta inscrita e as regras deste regulamento, sujeitando-se, em caso de falsidade, à eliminação da inscrição, bem

como a outras medidas legais cabíveis.

1. A veracidade das informações será aferida por documentos hábeis ou devidamente justificados, perante a Unidade Gestora que poderá, a seu critério, de forma motivada, indeferir a pretensão, caso não seja satisfatoriamente comprovada a condição de elegibilidade do requerente.

1. Cada Requerente poderá enviar apenas 01 (uma) proposta. No caso de apresentação de mais de 01 (uma) proposta, será considerada válida apenas a primeira proposta cadastrada.

1. A inscrição pressupõe a prévia e integral aceitação das disposições da Lei Municipal nº 3.399/2021, deste regulamento, de seus respectivos anexos, e demais regulamentos editados pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana.

1. DO VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO SEGMENTO TURÍSTICO-CULTURAL

1. O auxílio financeiro emergencial será oferecido da seguinte forma:

- Parcela mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o profissional (pessoa natural) do segmento turístico-cultural;
- Parcela mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para pessoas jurídicas do segmento turístico-cultural.

4.2. A concessão do benefício será de 3(três) parcelas por cada Requerente (pessoa natural ou jurídica).

1. Os pagamentos serão efetivados pelo Município de Mariana aos titulares das propostas selecionadas, após a avaliação pela Comissão Especial, cujo valor será depositado na conta bancária do (a) requerente.

1. É vedado o depósito em contas salário, contas de bancos digitais, contas conjuntas e/ou contas de terceiros.

1. O valor destinado a cada beneficiário ficará sujeito a tributação, nos termos da legislação vigente, na data do repasse.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL

1. A avaliação, triagem e acompanhamento da concessão do auxílio emergencial, bem como o acompanhamento e avaliação da prestação de contas será realizada por Comissão Especial instituída para essa finalidade, nos termos do art.6º e 7º da Lei Municipal nº 3.399/2021.

5.2. Fica vedada a concessão do auxílio emergencial aos membros da referida Comissão Especial.

1. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas a partir do dia 19 de março, encerrando-se às 23h59, horário de Brasília, do dia 31 de março, com possibilidade de prorrogação de prazo.

1. As inscrições deverão ser feitas via internet em duas etapas, sendo:

1. **Primeira Etapa:** preenchimento de formulário de manifestação de interesse contido no link a seguir: <https://forms.gle/xKRS7Dkx3U4fxZWi8>. Não há obrigatoriedade de envio de documentos no formulário de manifestação de interesse.
2. **Segunda Etapa:** o Requerente receberá e-mail com instruções para preenchimento de formulário específico do seu segmento de atuação. As informações enviadas no formulário da segunda etapa serão objeto de avaliação. Os critérios e a pontuação correspondente serão especificados no item 8 deste regulamento;

1. Nesta etapa o(a) requerente **pessoa natural** deverá:

- a. Preencher o formulário que corresponde ao seu segmento de atuação;
- b. Enviar cópia de RG;
- c. Enviar cópia de CPF;
- d. Enviar cópia de PIS;
- e. Enviar cópia de comprovante de endereço recente (até três meses anteriores), em nome do interessado ou em nome dos pais ou contrato de locação de imóvel;
- f. Enviar comprovante de dados bancários de sua titularidade;
- g. Enviar Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i. Enviar Certidão Negativa Conjunta Federal;
- j. Enviar Certidão de Regularidade do FGTS;
- k. Enviar Currículo ou Histórico que comprove realizações na área de conhecimento do(a) Requerente no formato PDF. Orientações para escrever um currículo: <https://cutt.ly/gz3OEDQ>
- l. Enviar portfólio que comprove o exercício de atividade em seu segmento de atuação no Município de Mariana, nos anos de 2018 e 2019. O material deve contribuir para a avaliação da proposta e fornecer referência ou amostra do trabalho do artista. Podem ser apresentados cartazes, matérias de jornal, prints de publicação, declarações, em formato PDF. Orientações para montar um portfólio: <https://cutt.ly/lz3PU3i>
- m. Enviar proposta de contrapartida conforme modelo no Anexo II;
- n. Se estiver representando um Grupo, enviar Carta de Anuência, designando um responsável pelo Grupo, conforme modelo ANEXO III, em formato PDF;
- o. Nesta etapa, é opcional ao Requerente (pessoa natural) a apresentação de Comprovante de matrícula, que prove curso em andamento ou compromisso de participação, em curso de

capacitação online que dialogue com os segmentos de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. No link a seguir é possível encontrar opções de cursos online e gratuitos:

<https://cutt.ly/Bz0qq2O>

1. Nesta etapa o(a) Requerente **pessoa jurídica** deverá:

- a. Preencher o formulário que corresponde ao seu segmento de atuação;
- b. Cartão do CNPJ;
- c. Enviar Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Enviar Certidão Negativa Conjunta Federal;
- e. Enviar Certidão de Regularidade do FGTS;
- f. Enviar Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g. Enviar Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;
- h. Enviar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Enviar comprovante dos dados bancários da Pessoa Jurídica;
- j. Enviar cópia dos atos constitutivos (e suas alterações) da pessoa jurídica, se for o caso;
- k. Enviar Ata de Posse e Eleição da diretoria da pessoa vigente, se for caso;
- l. Enviar documentos do representante legal da Instituição - RG, CPF e Comprovante de Residência;
- m. Enviar Currículo ou Histórico que comprove realizações na área de conhecimento do(a) Requerente, em formato PDF. Orientações para escrever um currículo:
<https://cutt.ly/gz3OEDO>
- n. Enviar portfólio que comprove o exercício de atividade em seu segmento de atuação no Município de Mariana, nos anos de 2018 e 2019. O material deve contribuir para a avaliação da proposta e fornecer referência ou amostra do trabalho do artista. Podem ser apresentados cartazes, matérias de jornal, prints de publicação, declarações, em formato PDF. Orientações para montar um portfólio: <https://cutt.ly/lz3PU3i>
- o. Enviar proposta de contrapartida conforme modelo no Anexo II;
- p. Nesta etapa, é opcional ao requerente (Pessoa Jurídica) a apresentação de Comprovante de matrícula, que prove curso em andamento ou compromisso de participação, em curso de capacitação online que dialogue com os segmentos de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. Nos casos de organizações da sociedade civil, é válido a apresentação deste comprovante por membros das organizações. Nos casos das empresas ou sociedades empresariais, é válido a apresentação deste comprovante por seus sócios, representantes legais ou funcionários. No link a seguir é possível encontrar opções de cursos online e gratuitos: <https://cutt.ly/Bz0qq2O>

1. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana poderá oferecer suporte por telefone ou e-mail, para aqueles que tiverem dificuldades em realizar o preenchimento eletrônico. No telefone (31) 3558-2315, no horário de 08h às 11h30 e de 13h às 17h, e no email leimanoeldacostaathaide@gmail.com.

1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados após a finalização da inscrição. As inscrições feitas fora do prazo estipulado no regulamento não serão consideradas.

1. DAS PROPOSTAS DE CONTRAPARTIDAS

1. As propostas de contrapartidas descritas nas alíneas "1" dos itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2, deverão ser inspiradas nos aspectos histórico-culturais e turísticos do Município de Mariana. Para ilustrar e exemplificar, neste ano de 2021, temos as seguintes datas comemorativas: 320 anos do Órgão Arp Schnitger da Catedral da Sé, 310 anos da primeira Câmara de Minas Gerais, 60 anos da elevação da Sé de Mariana à Basílica Menor, 310 anos da elevação do Arraial à Vila do Carmo, 100 anos de morte de Alphonsus de Guimaraens, 50 anos da conquista do título de Miss Brasil pela marianense Eliane Guimarães, 120 anos da Sociedade Musical União XV de Novembro, 70 anos do nascimento de Sylvinha Araújo a cantora marianense da Jovem Guarda, entre outros.

1. As propostas devem ser descritas conforme ANEXO II deste regulamento.

1. Possibilidades de produtos

1. VÍDEOS DE PERFORMANCE

- Entrega mensal de 01 (um) vídeo de, no mínimo, 03 (três) minutos, cada, totalizando 3 (três) produtos;
- A gravação deve ser feita em posição horizontal;
- Resolução de, pelo menos, HD 1280x720 para vídeos com proporção 16:9, ou de, pelo menos, HD 640x480 para vídeos com proporção 4:3, sem barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é de 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps; Essas configurações são compatíveis com a maioria dos smartphones disponíveis no mercado.
- A entrega de cada um dos vídeos deverá ser feita até o útil do mês, no email leimanoeldacostaathaide@gmail.com. O assunto do email: Nome-Segmento-Produto-Mês de Referência. Exemplo: Maria-Música-Minha Canção-Maio.

1. VÍDEOS DE AÇÕES FORMATIVAS (vídeo aulas e cursos em geral)

- Entrega mensal de 01 (um) vídeo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, cada, totalizando 3 (três) produtos;
- A gravação deve ser feita em posição horizontal;
- Resolução de, pelo menos, HD 1280x720 para vídeos com proporção 16:9, ou de, pelo menos, HD 640x480 para vídeos com proporção 4:3, sem barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é de 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps; Essas configurações são compatíveis com a maioria dos smartphones disponíveis no mercado.
- A entrega de cada um dos vídeos deverá ser feita até o último dia útil do mês, no email leimanoeldacostaathaide@gmail.com. O assunto do email: Nome-Segmento-Produto-Mês de Referência. Exemplo: Maria-Música-Minha Canção-Maio.

1. PEÇA ARTÍSTICA (escultura, quadro, entre outros, peça física)

- Entrega mensal de 01 (um) peça artística, totalizando 3 (três) produtos;
- Descrição detalhada das peças artísticas: dimensões, material utilizado, técnica(s) utilizadas;
- A entrega das peças deve ser realizada na Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer ao final de cada mês, conforme calendário a ser divulgado.

1. PRODUÇÃO TEXTUAL (livro, contos, poesia, e-book, entre outros)

- Entrega mensal de 01 (um) produção textual, totalizando 3 (três) produtos;
- Descrição detalhada do gênero literário escolhido;
- A entrega de cada um dos produtos deverá ser feita até o último dia útil do mês, no email leimanoeldacostaathaide@gmail.com. O assunto do email: Nome-Segmento-Produto-Mês de Referência. Exemplo: Maria-Música-Minha Canção-Maio.

1. No Anexo III o Requerente encontra um quadro com opções e possibilidades de produtos por segmento.

1. Os produtos artísticos virtuais serão lançados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, em data a ser comunicada ao(à) Requerente, ficando vedado ao (à) Requerente o lançamento em quaisquer outros meios antes da data de lançamento oficial.

1. Os produtos artísticos físicos, ou seja, as peças artísticas, serão doadas para os acervos das instituições de assistência social do Município de Mariana.

1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Compõem o processo de avaliação as 02 (duas) etapas a seguir:

I - triagem das inscrições de manifestação de interesse;

II - avaliação dos documentos e dados enviados na segunda etapa de inscrição;

1. Na triagem, a Comissão Especial verificará o cumprimento dos critérios cumulativos e excludentes do art. 4º da Lei Municipal nº 3.399/2021, quais sejam:

I - ter atuado nas áreas artística, cultural e de turismo nos anos de 2018 e 2019 na cidade de Mariana, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego ou inserido em programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), válido para pessoa natural;

V - não ter realizado contratos com o Município de Mariana, no ano de 2020, com valor igual ou superior a R \$50.000,00(cinquenta mil reais), válido para pessoa jurídica.

8.1.1.1. No caso de não atendimento aos critérios acima, o requerente terá sua inscrição

eliminada.

1. Na avaliação, a Comissão Especial analisará o material enviado no segundo formulário de inscrição, verificando se o material cumpre os requisitos mínimos exigidos neste regulamento e o envio da totalidade dos documentos exigidos neste regulamento. Caso contrário, o Requerente terá sua inscrição eliminada.

1. A Comissão Especial utilizará em sua avaliação os seguintes critérios:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO
I. Currículo/Histórico do(a) Requerente	10
II. Portfólio do(a) Requerente	10
III. Clareza e a coerência das ideias propostas	10
IV. Estímulo à diversidade cultural da proposta	10
V. Potencial de democratização do acesso à cultura e turismo da proposta	10
VI. Viabilidade técnica de execução da proposta, tendo em vista a pandemia do Coronavírus;	10
Total	60

1. A nota mínima que representa o cumprimento dos requisitos mínimos deste regulamento é 36, que corresponde a 60% da distribuição total de pontos.

1. Caso queira aumentar a pontuação final em 10 pontos, poderá enviar comprovante de matrícula, que prove curso em andamento ou compromisso de participação, em curso de capacitação online que dialogue com os segmentos de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

1. A nota final de cada proposta será a média simples das notas dos membros da Comissão Especial.

1. As propostas serão classificadas segundo a nota final em ordem decrescente. Havendo empate entre a nota final dos(as) Requerentes, o desempate seguirá a maior pontuação no critério "III".

1. Persistindo o empate, caberá à Comissão Especial estabelecer o desempate, mediante sorteio.

1. A lista de Requerentes aprovados no processo de avaliação será divulgada no Diário Oficial do Município.

1. Serão admitidos recursos, pelo e-mail leimanoeldacostaathaide@gmail.com, em até 48

(quarenta e oito) horas úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da lista de Requerentes aprovados no processo de avaliação. O e-mail deve ter como assunto: “Recurso - Lei Manoel da Costa Athaíde”.

1. O Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer será responsável pela análise do recurso, ao qual expedirá decisão recursal motivada e a disponibilizará ao Requerente (por e-mail) em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do seu recebimento. A decisão proferida no recurso será irrecorrível.
2. A lista final, contendo eventuais recursos providos, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, no prazo acima indicado.

1. CRONOGRAMA

Aprovação da Lei Manoel da Costa Athaíde na Câmara de Vereadores	Março
Divulgação do Regulamento	18 de março
Período de inscrição	De 19 a 31 de março
Processo de avaliação	De 20 de março a 05 de abril
Resultado final	12 de abril
Interposição de recursos	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a homologação do resultado
Homologação do Resultado Final	16 de abril
Transferência financeira do auxílio emergencial	Até o dia 23 do primeiro mês e até o dia 15 nos 2 (dois) meses seguintes.
Entrega dos produtos finais	Até o último dia útil de cada mês
Entrega da prestação de contas simplificada	Em até 60 dias após o crédito da última parcela do auxílio

1. O Requerente será responsável pelo acompanhamento de todos os atos descritos no cronograma acima, especialmente da lista contendo os requerimentos/propostas aprovados.

1. DAS OBRIGAÇÕES

1. Ficam sob a responsabilidade do(a) Requerente contemplado todos os contatos, contratações, direitos, custos e encargos referentes ao desenvolvimento da proposta.
1. Respeitados os prazos deste regulamento, qualquer alteração na execução da proposta deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana (MG), pelo e-mail leimanoeldacostaathaide@gmail.com acompanhada de justificativa. Ao Requerente cabe aguardar a resposta antes da execução.

1. Ao se inscrever neste projeto, o(a) Requerente e os integrantes dos grupos ou instituições que forem contemplados, concordam que o produto da sua proposta seja incorporado aos acervos da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana (MG), bem como seja divulgado no site oficial da Prefeitura de Mariana, respeitando-se devidos créditos, ficha técnica e direitos intelectuais, autorizando, desde já, a utilização das imagens, vozes, sons e conteúdo da obra da proposta contemplada.

1. Os contemplados concordam em receber visitas técnicas da equipe de acompanhamento da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana, durante o período de execução e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. Em caráter excepcional e em virtude das ações emergenciais e justificativas descritas neste regulamento, considerando a função social e econômica no fomento à economia do segmento turístico-cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, fica estabelecida a Prestação de Contas Simplificada.

1. O formulário de Prestação de Contas Simplificada encontra-se no Anexo IV deste regulamento.

1. A Prestação de Contas Simplificada deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o crédito da última parcela do auxílio.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inobservância das normas estabelecidas neste regulamento, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do(a) Requerente.

1. Os contemplados autorizam a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana, o registro documental e a utilização para fins educacionais e institucionais de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

1. Os produtos apresentados nas propostas não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

1. A não entrega do produto, na forma prevista no item 6.1 deste Edital caracteriza descumprimento ao presente Edital.

1. O contemplado será o responsável nas esferas civil e penal pela realização da sua proposta, não cabendo à Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana nenhuma responsabilidade sobre o conteúdo do mesmo.

1. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das propostas contempladas, sendo essas de total responsabilidade de seus Requerentes.

1. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana não se responsabilizará por eventuais danos consequentes da execução do objeto deste regulamento, ficando isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de som, imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a) Requerente, nos termos da legislação específica.

1. O apoio do Município de Mariana deve ser citado ou creditado em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada, com veiculação e inserção de logomarca oficial fornecida aos selecionados.

1. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

1. Os casos omissos relativos às disposições deste regulamento serão decididos pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana, após apreciação da Comissão Especial.

1. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Mariana, 18 de março de 2021.

Cristiano Casimiro dos Santos

Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer de Mariana.

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA

AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SEGMENTO TURÍSTICO-CULTURAL - LEI Nº 3.399/2021

Nós, abaixo assinados e qualificados, membros do Grupo _____, declaramos para todos os fins de direito que designamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____. (Rua/Av.Nº, complemento, Bairro, Cidade, Estado), como REPRESENTANTE deste grupo para efeitos da LEI 3.399/2021, podendo este/a apresentar os documentos solicitados, bem como receber a BOLSA pelo grupo, em nome próprio, caso o mesmo seja contemplado. Concordamos também com a cessão dos direitos autorais da proposta apresentada em nome do grupo.

Nome : _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Nome : _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Nome : _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Nome : _____ CPF: _____
Assinatura: _____
Nome : _____ CPF: _____
Assinatura: _____

(Incluir dados e assinaturas de todos os integrantes do grupo ou coletivo)

Mariana, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante do Grupo

ANEXO II

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SEGMENTO TURÍSTICO-CULTURAL - LEI Nº 3.399/2021

Nome do Requerente:

Segmento:

E-mail:

Telefone:

Título da Proposta:

Tipo de Produto:

Descreva a inspiração para a sua proposta considerando os aspectos histórico-culturais e turísticos do Município de Mariana, conforme Item 7 deste regulamento:

Descrição do conteúdo da proposta:

- Apresentação
- Objetivo
- Metodologia (passo a passo do seu trabalho)
- Resultados Esperados

Descrição das especificações técnicas de acordo com as orientações deste regulamento:

ANEXO III

SUGESTÕES DE AÇÕES PARA PRODUTOS POR SEGMENTO

ACÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SEGMENTO TURÍSTICO-CULTURAL - LEI Nº 3.399/2021

<i>Segmento</i>	<i>Propostas de Produtos</i>
Música	1. Criação e/ou performance autoral (música, letra, arranjo, orquestração). 2. Atividades formativas (oficinas, palestras, máster classes, seminários, webinários e cursos, vídeo aulas, relatos de processos).
Artes Cênicas	1. Pesquisas teórico ou histórico, laboratórios ou investigações sobre teatro, dança, arte circense, ópera) 2. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas). 3. Apresentação de performance em vídeo.

Artes Plásticas	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Peça artística, descrevendo técnicas utilizadas e dimensão dos produtos.3. Apresentação de performance em vídeo.
Artes Culinárias	<ol style="list-style-type: none">1. Registro impresso ou digital de livro, cartilha, revista e ebook.2. Vídeo sobre saberes e sabores (vídeo curso ou vídeo performático).
Artesanato	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Peça artística, descrevendo técnicas utilizadas e dimensão dos produtos.1. Apresentação de performance em vídeo.
Literatura	<ol style="list-style-type: none">1. Produção literária nos mais variados estilos em formato impresso, digital ou ebook.
Fotografia	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Entrega de ensaio fotográfico em caráter virtual ou entrega de foto em tamanho A3. Devendo apresentar as especificações técnicas como, tipo de máquina, lente, e conceito da fotografia.
Audiovisual	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Produção audiovisual
Cultura Popular	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Registro histórico memorial, sobre história ou trajetória das ações ou grupos denominados da cultura popular (vídeo, foto, relatos).3. Apresentação de performance em vídeo.
Escolas e Organizações Culturais	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas).2. Registro histórico memorial, sobre história ou trajetória das ações ou grupos denominados da cultura popular (vídeo, foto, relatos).3. Apresentação de performance em vídeo.
Produção Cultural	<ol style="list-style-type: none">1. Ações formativas: Ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas.)2. Registro de experiências e boas práticas profissionais (vídeos com dicas de rotina de trabalhos, ferramentas de trabalho, técnicas ou estudo da área de produção cultural).

Técnicos da área cultural	1. Ações formativas: Ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas). 2. Apresentação de performance em vídeo.
Receptivo de Turismo	1. Ações formativas: Ações de ensino aprendizagem (vídeo cursos, vídeo oficinas, workshop, vídeo aulas). 2. Produção textual, impressa ou digital, cartilha, revista, ebook (relação do cotidiano dos moradores com o turismo, relatos de vivência com os turistas, relação com a história do município).
Agências de Turismo	1. Ações formativas (oficinas , vídeo aulas e curso de capacitação para os guias ou receptivo de turismo). 2. Apresentação de performance em vídeo.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SEGMENTO TURÍSTICO-CULTURAL - LEI Nº 3.399/2021

Nome do Requerente:

Segmento:

CPF/CNPJ:

Nome da Proposta:

E-mail:

Telefone:

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Manoel da Costa Athaíde para o seu trabalho durante o período de enfrentamento à pandemia do Coronavírus. Descreva sobre os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos. Descreva a sua abrangência, quantificando e qualificando o público e os municípios atingidos, se for o caso. Inclua fotografias detalhando o desenvolvimento da proposta. Preencha quantas páginas forem necessárias.

Mariana, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura